

000001

Prot. 871/2020

22/05 - 10:37

Sérgio L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Diretor.

Solicitação de Progressão por Qualificação:

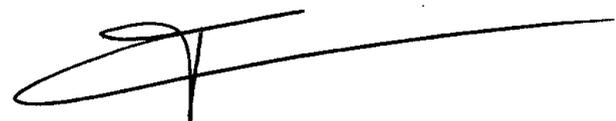
Eu Paulo Sérgio Lavagnoli, servidor público municipal ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência solicitar progressão, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude de qualificação da qual apensa 10 fotocópias dos certificados.

Considerando a Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece no art. 2º - Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 e alterações, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos.

Considerando o Ato nº 16, de 2 de junho de 2018, que concede progressão por qualificação a este servidor, com efeitos financeiros retroativos a 22 de maio de 2018, documento em anexo.

Apresento tabelas dos eventos 1 a 10 e respectivas cargas horárias, totalizando 249 horas.

EVENTO	TITULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	IX Fórum de Licitação	TCE/PR	14
2	XII Fórum de Licitações	TCE/PR	12
3	Licitações: Questões Práticas e Casos Concretos	TCE/PR	6
4	Fiscalização de Contratos Administrativos	TCE/PR	5
5	Gestão de Pessoal na Visão do TCE/PR	TCE/PR	12
6	Gestão e Fiscalização de contratos	TCE/PR	8
7	Fraude em Licitações	TCE/PR	12
8	Licitações e Contratos	GINEAD	60
9	Departamento Pessoal	GINEAD	60
10	Licitações e Contratos	TCE/SP	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			249



- 1) Quantos aos eventos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, este servidor informa que atua e atuou em vários contratos de licitações como fiscal de contrato, portarias em anexo:
- Portaria nº 151, de 27 de novembro de 2014, fiscalização do contrato 24/2014;
 - Portaria nº 35, de 19 de março de 2015, fiscalização do contrato 5/2014;
 - Portaria nº 36, de 16 de março de 2015, fiscalização do contrato 6/2014;
 - Portaria nº 37, de 19 de março de 2015, fiscalização do contrato 15/2014;
 - Portaria nº 81, de 15 de junho de 2015, fiscalização do contrato 4/2015.
- 2) Quanto ao evento 9, este servidor informa que é fiscal do CONTRATO Nº 1/2018, de prestação de serviços entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, e a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME, e sinaliza abaixo a Gestão, informando o item: 8, onde fica notório a pertinência do conteúdo programático do evento com os conhecimentos exigido para o fiscal de contrato, e ainda anexa a portaria nº 24, de 22 de janeiro de 2018 designando para fiscal do contrato 01/2018, vejamos:

8 – DA GESTÃO	<p>8.1 - Para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, a Administração exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:</p> <p>8.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>8.1.1.1. Relação dos empregados que prestarão os serviços, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;</p> <p>8.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos que prestarão</p>
----------------------	--



os serviços, devidamente assinada pela contratada; e

8.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.1.1.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

8.2 - Protocolar, juntamente com o requerimento de pagamento de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas na legislação;

8.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito



de Negativa;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

8.2.6. Cópia dos contracheques dos empregados do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

8.2.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.2.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.2.9. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

8.2.10. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor;



8.2.11. Ao primeiro pagamento não se aplicam as exigências de comprovações referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

8.3 - Protocolar junto à Contratante a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão de contrato de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:

8.3.1. Termo(s) de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

8.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.3.4. Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

8.4 - Protocolar junto à Contratante a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

8.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo



sindicato da categoria;

8.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.4.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, a Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.4.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Administração deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; no caso de irregularidades quanto ao FGTS, oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.4.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.4.8. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à



	<p>rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o a Câmara Municipal de Toledo.</p> <p>8.4.9. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.</p>
--	---

- 3) Quanto ao evento 10, este servidor informa que foi membro da comissão permanente de licitação e anexa a Portaria nº 22, de 15 de janeiro de 2016

Atenciosamente



Paulo Sérgio Lavagnoli

Agente Legislativo

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

000008

Certificado

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**Evento: **Guarapuava - IX Fórum de Licitações**Data/Período: **15 e 16 de Agosto de 2017 - Externo**Local: **UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste -
Campus Santa Cruz**Carga Horária: **14 hora(s)****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:****1. Lei Complementar 147**

- 1.1. Introdução
- 1.2. Enquadramento das MPE's
- 1.3. Licitações exclusivas e com cotas
- 1.4. Prioridade de contratação de MPE local/regional

2. Benefícios ME/EPP

- 2.1. A Lei Complementar 123/06
- 2.2. Da regularidade
- 2.3. Do empate ficto

3. Gestão e Fiscalização de Contrato

- 3.1. Aspectos gerais da gestão e fiscalização de contratos
- 3.2. Fiscalização dos débitos previdenciários e trabalhistas da contratada
- 3.3. Responsabilização do fiscal de contratos
- 3.4. Posicionamento jurisprudencial

4. Registro de Preços

- 4.1. Lei 147/14 e o Registro de Preços
- 4.2. Aspectos gerais e procedimentos
- 4.3. Condições de mutabilidade de ata e contrato
- 4.4. Adesão à ata de Registro de Preços (carona)

CONFERE COM O ORIGINAL

22/05/2020

Curitiba, 10 de Julho de 2019.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão PúblicaConselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**
CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **XII FÓRUM DE LICITAÇÕES**

Data/Período: **9 DE OUTUBRO DE 2018**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **Lei complementar 147**
- **Benefícios ME/EPP**
- **Gestão e Fiscalização de Contrato**
- **Registro de Preços**

Curitiba, 10 de Julho de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
22 05 / 2020



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

000010

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**
CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Objeto: **LICITAÇÕES: QUESTÕES PRÁTICAS E CASOS CONCRETOS**

Data/Período: **10 DE JULHO DE 2019**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **6 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Fiscalização da aplicação da LC 123/06
2. Estatuto da MPE e legislação estadual
3. Registro de preços – questões práticas relacionadas aos municípios
4. Registro de preços conforme a lei 15.608/2007
5. Repactuação nos editais
6. Fiscalização das licitações municipais: principais problemas

CONFERE COM O ORIGINAL
22/03/2020

Curitiba, 24 de Julho de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**
CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Objeto: **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **10 DE JULHO DE 2019**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **5 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

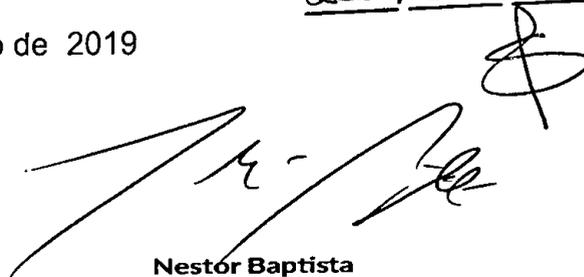
1. Introdução à Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos.
2. O Processo de Fiscalização dos Contratos Administrativos.
3. O Exercício da Função de Fiscal de Contratos Administrativos.
4. Planejando a Fiscalização de Contratos Administrativos.
5. Principais Procedimentos a serem Observados na Fiscalização de Contratos Administrativos.
6. Recebimento do Objeto do Contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
22/05/2020

Curitiba, 15 de Julho de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCE PR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ~~210000~~000012
ano

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**
CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

tema: **GESTÃO DE PESSOAL NA VISÃO DO TCE-PR**

Data/Período: **16 DE AGOSTO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **A Gestão de Pessoal e a Administração Pública (notas introdutórias).**
- **Regimes Jurídicos Funcionais dos Servidores Públicos.**
- **Regime Previdenciário.**
- **Organização Funcional: quadros funcionais, cargos, empregos e funções (criação, transformação e extinção); formas de "provimento" (permanente, temporário, comissão); cessão de servidores.**
- **Seleção de Pessoal.**
- **Acumulação.**
- **Sistema Remuneratório (fixação, alteração, teto, etc).**
- **Impacto da LRF na Gestão de Pessoal.**

Curitiba, 23 de Agosto de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
22/05/2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

000013

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**
CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Tema: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Data/Período: **22 DE OUTUBRO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **8 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1. Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
- 2. Gestão e Fiscalização de Contratos**
- 3. Pagamento de Contratos**
- 4. Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 23 de Outubro de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
22/10/2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**

CPF: **023.016.919-85** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Objeto: **FRAUDE EM LICITAÇÕES**

Data/Período: **23 DE OUTUBRO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

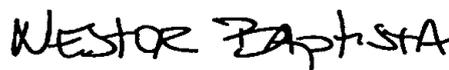
Curitiba, 23 de Outubro de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL

22/10/2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



000015

aiw

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

Licitações e Contratos

Realizado no período de 20/10/2019 a 19/11/2019, cumprindo uma carga horária de **60 horas**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) e pela Resolução CNE nº 04/99, Art. 11.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.



Sandro Borges Vale

Diretor do Instituto Nacional de Ensino a Distância

CNPJ: 26.962.760/0001-73

Para confirmar a autenticidade deste Certificado acesse a página

www.ginead.com.br/curso-certificado.php

e digite o código: **554904**

CONFERE COM O ORIGINAL
22/05/2020



Válido em todo o Território Nacional



GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.

Endereço Virtual: www.ginead.com.br



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso: Licitações e Contratos
Nome: PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Código de Autenticidade: 554904
Nota da Avaliação: 80.00
Carga Horária: 60 horas/aula

Conteúdo Programático:

- Noções Gerais
- Pregão
- Contrato Administrativo
- Sistema de Registro de Preços - SRP
- Recursos Administrativos - Controle da Licitação
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as Licitações Públicas
- Casuística
- Legislação

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

26.962.760/0001-73

**GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
DE ENSINO A DISTÂNCIA**

Av. D, nº 419, Sala 401

Setor Marista - CEP: 74.150-040

GOIÂNIA - GO



Sandro Borges Vale

Diretor do Instituto Nacional de Ensino a Distância

CNPJ: 26.962.760/0001-73

GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.
Endereço Virtual: www.ginead.com.br

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

Departamento Pessoal

Realizado no período de 28/10/2019 a 27/11/2019, cumprindo uma carga horária de **60 horas**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) e pela Resolução CNE nº 04/99, Art. 11.

Goiânia, 03 de dezembro de 2019.



Sandro Borges Vale

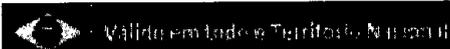
Diretor do Instituto Nacional de Ensino a Distância

CNPJ: 26.962.760/0001-73

Para confirmar a autenticidade deste Certificado acesse a página
www.ginead.com.br/curso-certificado.php
e digite o código: **560496**

CONFERE COM O ORIGINAL

22/10/2020



Valido em todo o Território Nacional

GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.
Endereço Virtual: www.ginead.com.br



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



000018

aiw



9a50e210-99f5-11ea-8bfd-bbe4c890c9cc

CERTIFICADO

A Escola Paulista de Contas Públicas certifica que

Paulo Sérgio Lavagnoli

concluiu as atividades propostas no curso **Licitações e Contratos** ministrado na modalidade a distância no formato autoinstrucional, com carga horária de 60 horas, no período de 06/05/2020 a 19/05/2020.

São Paulo/SP,
em 19 de maio de 2020

A falsificação

deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor (a) à respectiva ação penal.

Para verificar

a autenticidade da presente declaração, acesse o endereço <https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/mod/simplecertificate/verify.php> e digite o código **9a50e210-99f5-11ea-8bfd-bbe4c890c9cc**

CONFERE COM O ORIGINAL

22 / 05 / 2020

O curso de **Licitações e Contratos** tem carga horária total estimada em **60 horas**, que devem ser cursadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do TCESP. O conteúdo pode ser acessado conforme disponibilidade e necessidade do aluno, não havendo prazo para sua conclusão.

O curso está estruturado em **cinco módulos**, conforme disposto a seguir:

Módulo 1: Fase interna da licitação

Módulo 2: Fase externa da licitação

Módulo 3: Participação em licitações

Módulo 4: Análise e preparação de licitações

Módulo 5: Gestão de contratos administrativos

O Certificado do Curso, emitido pelo sistema, fica disponível aos participantes que tiverem concluído todas as atividades propostas.

Equipe da Escola Paulista de Contas Públicas
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 16, de 2 de julho de 2018

Concede progressão por qualificação ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de maio de 2018, ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "C" para a Referência "D" do Nível NS-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

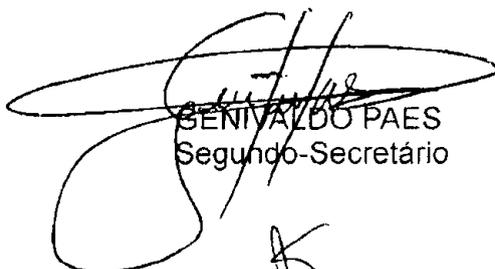
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 2 de julho de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


OLINDA FIORENTIN
Primeira Secretária

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente


BENIVALDO PAES
Segundo-Secretário


ANTONIO ZÓIO
Segundo-Vice-Presidente

Publicação:
* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2052, de 03.07.2018, pág. 14.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 151, de 27 de novembro de 2014.

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 24/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 24/2014, oriundo Pregão Presencial nº 08/2014, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de passagens aéreas de classe econômica, para voos nacionais e internacionais.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de novembro de 2014.



ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.144, de 28.11.2014, pág. 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

009022
Jain

PORTARIA Nº 35, de 19 de março de 2015

Altera Portaria nº 98/2014, que designa servidor para fiscalização do Contrato nº 05/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

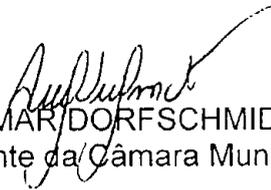
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 98/2014, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 05/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 05/2014, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, cujo objeto é o fornecimento do periódico "Jornal o Presente" (assinatura de jornal), a ser entregue, de terças-feiras aos sábados, na sede da Câmara Municipal de Toledo, em regular estado de uso e protegido contra intempéries.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.215, de 23.03.2015, pág. 13 e 14

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



PORTARIA Nº 36, de 16 de março de 2015

Altera Portaria nº 108/2014, que designa servidor para fiscalização do Contrato nº 06/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

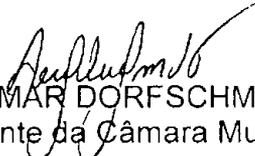
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 108/2014, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 06/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 06/2014, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2014, cujo objeto é o fornecimento do periódico "Jornal O Regional" (assinatura de jornal), a ser entregue, nas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, na sede da Câmara Municipal de Toledo, em regular estado de uso e protegido contra intempéries.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.215, de 23.03.2015, pág. 13 e 14

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves.
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

068024
lino

PORTARIA Nº 37, de 19 de março de 2015.

Altera Portaria nº 123/2014, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 15/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 123/2014, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 06/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 15/2014, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 04/2014, cujo objeto é o fornecimento 3 exemplares do periódico "Jornal O Paraná", pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.215, de 23.03.2015, págs. 13 e 14

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

aiw

PORTARIA Nº 81, de 15 de junho de 2015.

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 04/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 04/2015, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 02/2015, cujo objeto é o fornecimento 3 exemplares do periódico "Gazeta de Toledo", pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de junho de 2015.

Ademar Dorfschmidt
ADÉMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação.

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.272, de 16.06.2015, pág. 3

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026
aiw

PORTARIA Nº 81, de 15 de junho de 2015.

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 04/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 04/2015, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 02/2015, cujo objeto é o fornecimento 3 exemplares do periódico "Gazeta de Toledo", pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de junho de 2015.


ADÉMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.272, de 16.06.2015, pág. 3

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 -- CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 -- Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000027
Jairo

PORTARIA Nº 24, de 22 de janeiro de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 01/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 01/2018, oriundo do processo licitatório nº 10/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento mão-de-obra residente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para Câmara Municipal e Toledo.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de janeiro de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.932, de 25.01.2018, pag. 1.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000028

Line

Estado do Paraná

PORTARIA N° 22, de 15 de janeiro de 2016

Constitui a comissão permanente de licitações e de pregões para o exercício de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93, resolve:

Art. 1° - Esta Portaria constitui a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo para o exercício de 2016.

Art. 2° - Fica constituída, com efeitos a contar de 1° de janeiro, a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo, para o exercício de 2016, composta por:

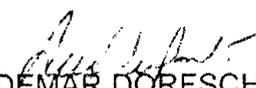
- I – Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo;
- II – Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo;
- III – Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo;
- IV – Neudir Mosconi, Vereador;
- V - Sueli Guerra, Vereadora.

Art. 3° - Fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, para exercer a função de pregoeiro e presidente da comissão de licitações da Câmara Municipal de Toledo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Para exercer as funções de pregoeiro(a) e presidente(a) da comissão de licitações nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular Valmir Alves de Moura, ficam designadas, pela ordem, a servidora Viviane Kaghofer e o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2016.


ADEMAR DÖRF SCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 1.418, de 16.01.2016, pág. 05



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00029

Ofício nº 381/2020-DCM

Toledo, 22 de maio de 2020.

Ao Senhor
Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, Agente Legislativo, o qual solicita progressão por qualificação, encaminhado ao Departamento Administrativo para verificação de ineditismo dos certificados para autenticação, e informe a data da última progressão por qualificação do servidor, após encaminhá-lo para a comissão de Avaliação de Certificados.

Atenciosamente.

Fabio Alexandre Grego

DIRETOR-GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**Nº 145/2020**

Toledo, 25 de maio de 2020.

Ao Presidente da Comissão
Odiel Generoso

Protocolo nº: 871, de 22 de maio de 2020;
Assunto: Progressão Qualificação
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli

Senhor Presidente:

Considerando a solicitação de Progressão por Qualificação, protocolizada sob o nº 871/2020, pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli e o Ofício-DCM nº 381/2020, que encaminha o processo a este departamento,

O Setor de Recursos Humanos informa que os certificados protocolizados estão sendo apresentados pela primeira vez, e que a data última progressão foi concedida pelo Ato nº 16, de 2 de junho de 2018, com efeitos retroados a 22 de maio de 2018.

Respeitosamente,



Simone Radons Mombach
Agente Administrativo



ATA Nº 1 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

1 No vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte, com início às 10 horas e 40
2 minutos, na sala de reuniões, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os mem-
3 bros da Comissão de Análise para Progressão por Qualificação, instaurada pelo Ato nº
4 01/2020, do dia 17 de janeiro de 2020. Estavam presentes os membros Odriel Generoso,
5 Roni Alvarenga de Melo Padilha, Simone Radons Mombach e Viviane Kaghofer, para
6 analisar o Pedido de Progressão do Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli. Aberta a reunião, o
7 Presidente Odriel procedeu a leitura do pedido do Servidor Paulo Lavagnoli, conforme
8 protocolo 871/2020, e designou a servidora Viviane para relatora. Nada mais havendo a
9 tratar, o Presidente encerrou a reunião às 10 horas e 50 minutos.

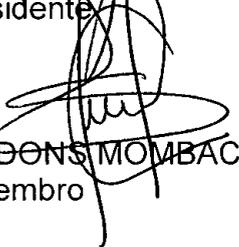
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21



ODRIEL GENEROSO
Presidente



RONI ALVARENGA DE MELO PADILHA
Membro



SIMONE RADONS MOMBACH
Membro



VIVIANE KAGHOFER
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Protocolo nº: 871, de 22/05/2020.

Servidor: Paulo Sérgio Lavagnoli

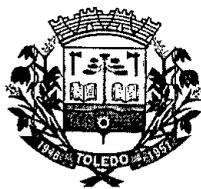
Relatoria: Viviane Kaghofer

Conclusão: Favorável à progressão

1. RELATÓRIO

No dia 22 de maio de 2020, sob protocolo nº 871/2020, o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli protocolizou solicitação de progressão por qualificação, com dez (10) certificados anexos, sendo os seguintes:

Item	Eventos de Capacitação	Instituição promotora do evento	Período	Carga horária sem conversão	Carga horária com conversão
1	IX Fórum de Licitação	TCE-PR	15/08/2017 a 16/08/2017	14 horas	14 horas
2	XII Fórum de Licitações	TCE-PR	09/10/2018	12 horas	12 horas
3	Licitações: Questões Práticas e Casos Concretos	TCE-PR	10/07/2019	6 horas	6 horas
4	Fiscalização de Contratos Administrativos	TCE-PR	10/07/2019	5 horas	5 horas
5	Gestão de Pessoal na Visão do TCE/PR	TCE-PR	16/08/2019	12 horas	12 horas
6	Gestão e Fiscalização de Contratos	TCE-PR	22/10/2019	8 horas	8 horas
7	Fraude em Licitações	TCE-PR	23/10/2019	12 horas	12 horas
8	Licitações e Contratos	GINEAD	20/10/2019 a 19/11/2019	60 horas	60 horas
9	Departamento Pessoal	GINEAD	28/10/2019 a 27/11/2019	60 horas	60 horas
10	Licitações e Contratos	TCE-SP	06/05/2020 a 19/05/2020	60 horas	60 horas
Carga horária Total					249 horas



Na mesma data, conforme o Ofício nº 381/2020, o Diretor-Geral, Fabio Alexandre Grego, encaminhou o protocolo ao Departamento Administrativo para verificação do ineditismo dos certificados, para autenticação e para que informassem a data da última progressão por qualificação do servidor.

Conforme Informação do Departamento Administrativo nº 145/2020, no dia 25 de maio, a servidora Simone Radons Mombach atestou que os certificados anexados foram apresentados pela primeira vez e que a data da última progressão foi concedida pelo Ato nº 16, de 2 de junho de 2018, com efeitos retroados a 22 de maio de 2018. Na sequência, encaminhou o pedido à Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação.

No dia 26 de maio de 2020, em reunião da Comissão, conforme consta em Ata, o presidente, Odriel Generoso, nomeou esta servidora como relatora do processo para confecção de parecer.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017:

Art. 3º – Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Parágrafo único – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:

[...]

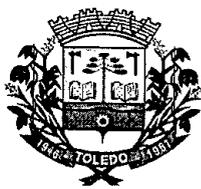
II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas.

De posse dos certificados, passa-se a análise destes:

- a) **IX Fórum de Licitação** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;



- b) **XII Fórum de Licitações** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;
- c) **Licitações: Questões Práticas e Casos Concretos** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;
- d) **Fiscalização de Contratos Administrativos** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar como fiscal de contrato, conforme Lei nº 8.666, de 1993;
- e) **Gestão de Pessoal na Visão do TCE/PR** – está relacionado com as atribuições do servidor lotado no Departamento Administrativo, conforme §5º do Art. 6º do Ato nº 29, de 2019.
- f) **Gestão e Fiscalização de Contratos** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar como fiscal de contrato, conforme Lei nº 8.666, de 1993;
- g) **Fraude em Licitações** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;
- h) **Licitações e Contratos** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

- i) **Departamento Pessoal** – está relacionado com as atribuições do servidor lotado no Departamento Administrativo, conforme §5º do Art. 6º do Ato nº 29, de 2019.
- j) **Licitações e Contratos** – está relacionado a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato nº 29, de 2019, determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993;

Diante de todo o acima exposto, após a análise dos cursos e do número de horas atendidos, com base na legislação e nos atos normativos vigentes, respaldado nas atribuições do cargo de Agente Legislativo, voto pela possibilidade de concessão da progressão por qualificação requerida pelo servidor.

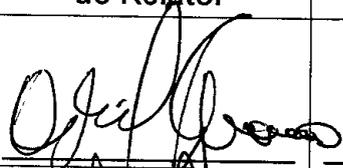
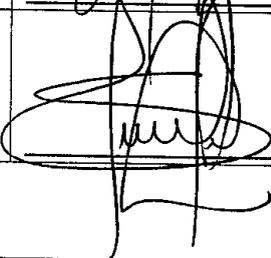
Toledo, 29 de maio de 2020.


VIVIANE KAGHOFER
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente para Análise dos Certificados Apresentados para Fins de Progressão por Qualificação, designada pelo Ato nº 1, de 2020, na apreciação do parecer apresentado ao Protocolo nº 871, de 2020, votam:

Toledo, 29 de maio de 2020.

Membro	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ODIEL GENEROSO Presidente	04/06/2020		
SIMONE RADONS MOMBACH Membro	04/06/20		



ATA Nº 2 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

1 No quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte, com início às 14 horas e 40 minutos,
2 na sala de reuniões, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da
3 Comissão de Análise para Progressão por Qualificação, instaurada pelo Ato nº 01/2020,
4 do dia 17 de janeiro de 2020. Estavam presentes os membros Odiel Generoso, Simone
5 Radons Mombach e Viviane Kaghofer. Aberta a reunião, o Presidente solicitou que a re-
6 latora apresentasse o relatório referente a Progressão do Servidor Paulo Lavagnoli, con-
7 forme protocolo 871/2020. A relatora fez uma explicação dos certificados e em seguida
8 votou pelo deferimento da progressão. Os demais membros votaram com a relatora. O
9 Presidente informou que devido as restrições nas dependências da Câmara o Sr. Roni
10 Alvarenga de Melo Padilha, não pode acompanhar a leitura do relatório, mas o mesmo
11 recebeu o relatório conforme encaminhamento feito pela Relatora. Nada mais havendo a
12 tratar, o Presidente encerrou a reunião às 14 horas e 50 minutos.

[Handwritten signature of Odiel Generoso]

ODIEL GENEROSO
Presidente

RONI ALVARENGA DE MELO PADILHA
Membro

[Handwritten signature of Simone Radons Mombach]
SIMONE RADONS MOMBACH
Membro

[Handwritten signature of Viviane Kaghofer]
VIVIANE KAGHOFER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

Ilmo Sr.
Fabio Alexandre Grego
Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Em atendimento ao protocolo 871/2020, pela votação na Ata nº 2 pelo deferimento da progressão, encaminho o processo para dar andamento.

Atenciosamente

Toledo – PR, 04 de junho de 2020

Odiel Generoso
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00038

Ofício nº 409/2020-DCM

Toledo, 05 de junho de 2020.

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, solicitando progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 145/2020;

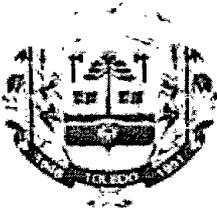
Considerando Parecer da Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação, favorável a concessão;

Encaminho solicitando Parecer Jurídico.

Atenciosamente

Fabio Alexandre Grego

DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

PARECER JURÍDICO Nº 115.020

Protocolo: 871.2020, de 22.05.2020
Assunto: Administrativo
Objetivo: Progressão por qualificação.
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli .
Parecer: Possibilidade.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área do servidor Paulo Sergio Lavagnoli. O pedido de progressão é embasado em certificados.

Em ato subsequente, o Departamento Administrativo declarou que os certificados são apresentados pela primeira vez pelo servidor (fls. 30).

A Comissão para Análise de Certificados Para Progressão por Qualificação se manifestou favorável ao pedido nos termos do Parecer de fls. 32/36.

Não há manifestação do Controle Interno e do Departamento Contábil e Financeiro.

É o relatório.

2. Parecer

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

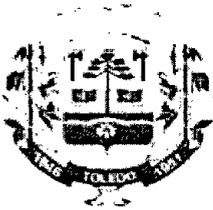
No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.*

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as

disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre o *Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.* Em seu § 1º, inc. IV, assenta a *fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:*

(...)

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do caput deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Neste Legislativo Municipal as progressões por qualificação estão regulamentadas pela lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017. Verifica-se em seu artigo 3º:

Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Parágrafo único – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:

I – os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no caput deste artigo, sendo concedida uma única referência;

II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas.

(redação dada pela Lei "R" nº 26, de 3 de maio de 2018)

Todavia, o artigo 4º d Lei "R" 98/2017 não considerada para efeitos de progressão por qualificação

I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;

II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;

IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

Referida análise dos certificados deverá ser pormenorizadamente feita por comissão permanente, nos termos definidos no artigo 5º da citada Lei.

Importante destacar é a observância pela administração do lapso temporal de 2 anos para concessão de cada progressão por qualificação (artigo 2º).

III. Do pedido de avanço do Servidor

Insta informar que a *progressão de referência por qualificação*, prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

Pela letra da lei, acima mencionada, associada as definições regulamentadas pela Lei "R" 98/2017, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação: **a)** a realização de cursos na área de atuação do servidor; **b)** que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.

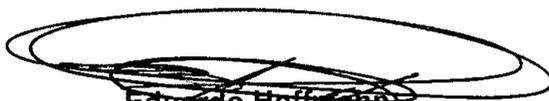
Cabe salientar, entretanto, que a análise da correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à comissão permanente acima citada, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

Assim, apesar do direito a progredir do servidor, vários são os requisitos e exigências legais a serem cumpridas para sua concessão, em especial pela observância tanto pela comissão permanente quanto pela própria administração da Casa dos ditames da Lei "R" 98/2017.

Por último, as questões referentes as vedações e proibições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, encontram-se analisadas no Parecer Jurídico nº 117.2020, que se encontra disponível.

É o parecer.

Toledo, 10 de junho de 2020.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00043

Ofício nº 421 /2020- DCM

Toledo, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
David Calça
Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, solicitando progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 145/2020;

Considerando Parecer da Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação, favorável a concessão;

Considerando Parecer Jurídico nº 115/2020 pela possibilidade, encaminhamento para manifestação do Controle Interno

Atenciosamente.


Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

Manifestação do Controle Interno nº 050/2020/CI-CM

Interessado: Paulo Lavagnoli

Assunto: Progressão qualificação

Versam os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação (fls 1 a 7), protocolo nº 871/2020, datado de 22 de maio de 2020, subscrito por servidor ocupante do cargo de Agente Legislativo, ampara seu pleito "na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei 1.821/99", apresenta os seguintes certificados:

Curso	Carga Horária	C. H. Final	FI
IX Fórum de Licitações	14:00:00	14:00:00	8
XII Fórum de Licitações	12:00:00	12:00:00	9
Licitações questões práticas e casos concretos	06:00:00	06:00:00	10
Fiscalização de contratos administrativos	05:00:00	05:00:00	11
Gestão de Pessoal na visão do TCE-PR	12:00:00	12:00:00	12
Gestão e Fiscalização de Contratos	08:00:00	08:00:00	13
Fraude em licitações	12:00:00	12:00:00	14
Licitações e Contratos	60:00:00	50:00:00	15
Departamento Pessoal	60:00:00	50:00:00	17
Licitações e Contratos	60:00:00	60:00:00	18
Total	249:00:00	229:00:00	

Conforme os termos da "INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020" (fl 30) "os certificados protocolizados estão sendo apresentados pela primeira vez, e que a data última progressão foi concedida pelo Ato nº 16, de 2 de junho de 2018, com efeitos retroados a 22 de maio de 2018."

Remetido o pleito à "COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE CERTIFICADOS", manifestou-se conforme parecer (fls 32 a 35), em seu relatório apresentou tabela dos eventos totalizando 249 horas, contudo não efetuou conversão em horas aula dos eventos 8 e 9 (ver folha 16, e anverso da folha 17).

Considerando a expressiva concentração de eventos na área de licitações e fiscalização de contratos, a Comissão entendeu que tais temáticas estão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

relacionadas "a todos os servidores, pois o inciso XXIX do Art. 23 do Ato n° 29, de 2019 determina que o servidor deve realizar outras atividades para os quais for designado e todos os servidores efetivos podem ser designados para atuar na comissão de licitação, conforme Lei n° 8.666, de 1993;"

Promovida a oitava da Assessoria Jurídica, esta opinou no termos do "PARECER JURÍDICO N° 115.2020" (fls 39 a 42) pela possibilidade do pleito, indicou as normas balizadoras da matéria em apreço, ainda apontou ausência de informação do Departamento Contábil e Financeiro, por fim assinalou que "as questões referentes as vedações e proibições da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, encontram-se analisadas no Parecer Jurídico n° 117.2020".

Ausente nos autos manifestação do Departamento Contábil.

Ante o relato, com a devida vênia da Comissão responsável pela análise dos certificados, discordo dos termos lançados no parecer quando afirma que os temas de licitações e contratos estão relacionados "a todos os servidores" (grifei), veja que a Lei "R" n° 98, de 17 de outubro de 2017, inclusive citada pela relatora, esclarece que os cursos devem ser "relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas", não sendo apto a ensejar o direito a progressão a mera menção a outras atividades, e sim, deve ser comprovado o desempenho de funções por ele realizadas, o que por certo o servidor demonstrou conforme cópia da "PORTARIA N° 22, de 15 de janeiro de 2016" (fl 28).

Quanto aos eventos que tratam de gestão de pessoal, o relatório da Comissão indicou como base legal o "§ 5° do art. 6° do Ato n° 29, de 2019"¹, ocorre que tal dispositivo refere-se às competências do Setor de Recursos Humanos, e não propriamente às atribuições do cargo de Agente Legislativo, contudo é cediço que as atribuições dos departamentos/setores são executadas pelos cargos que o compõe.

Desta forma, recomendo a Diretoria Geral que remeta o processo para oitava do Coordenador do Departamento Administrativo, para que este ateste a adequação dos eventos com as atribuições do servidor, ainda, observe os termos da Manifestação do Controle Interno n° 046/2020/CI-CM.

Toledo, 18 de junho de 2020.

David Calça
Controlador Interno

1 Art. 6° - Aos setores do Departamento Administrativo competem as seguintes atribuições, que poderão ser acrescidas de outras na forma regulamentar:

(...)

§5° - Ao Setor de Recursos Humanos competem as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00046

Ofício nº 441/2020-DCM

Toledo, 18 de junho de 2020.

Ao
Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, solicitando progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 145/2020;

Considerando Parecer da Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação, favorável a concessão;

Considerando Parecer Jurídico nº 115/2020 pela possibilidade;

Considerando Manifestação do Controle Interno 050/2020/CI-CM, remeto o processo para oitiva do Coordenador do Departamento Administrativo, para que ateste a adequação dos eventos com as atribuições do servidor, ainda, observe os termos da Manifestação do Controle Interno nº 046/2020/CI-CM.

Atenciosamente.

Fabio A. Grego
Fabio Alexandre Grego

DIRETOR-GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 171/2020**

Toledo, 03 de julho de 2020.

Ao Senhor Diretor-Geral
FABIO ALEXANDRE GREGO

Protocolo nº: 871, de 22 de maio de 2020
Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli

Senhor Diretor,

Considerando solicitação de progressão por qualificação protocolizada sob o nº 871/2020, pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo;

Considerando Ofício nº 441/2020-DCM, da Diretoria-Geral, que encaminha o processo a este departamento para ateste a adequação dos eventos com as atribuições do servidor, ainda observe os termos da Manifestação do Controle Interno nº 046/2020/CI-CM;

Segue manifestação deste departamento:

Quanto aos eventos que tratam de gestão de pessoal, citados como eventos nº 5 e 9 na petição inicial (fl. 1), corroboro com o entendimento da comissão (fl. 32 a 35), pois como o setor de recursos humanos é composto de apenas dois servidores, não ausência de um o outro executa suas atribuições, portanto ambos acabam executando todas as funções do setor.

Quanto a observância da Manifestação do Controle Interno nº 046/2020/CI-CM, citada na Manifestação do Controle Interno nº 050/2020/CI-CM (fl. 44/45), considerando que a Manifestação do Controle Interno nº 046/2020/CI-CM (cópia retirada da rede interna em anexo) se refere a documento encaminhado à Mesa, informando a publicação de norma que altera a Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acredito que tal observância citada deve ser realizada pelo gestor no momento de sua análise.

Respeitosamente,

Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000003~~
000048
V.V.

Manifestação do Controle Interno nº 046/2020/CI-CM

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Alterações na Lei Complementar nº 101/2000.

Senhores Vereadores.

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (em anexo), que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências."

Considerando que a norma cria restrições a atos que aumentem despesas, sendo que no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, esta competência cabe ao Presidente e demais membros da Mesa.

Diante de tais considerações, recomendo aos membros da MESA, observância aos termos da novel norma.

Toledo, 28 de maio de 2020.

Respeitosamente,

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00049

Ofício nº 457/2020-DCM

Toledo, 06 de julho de 2020.

Ao Senhor
Gerson S. Nakamura
Departamento Contábil
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, solicitando progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 145/2020;

Considerando Parecer da Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação, favorável a concessão;

Considerando Parecer Jurídico nº 115/2020 pela possibilidade;

Considerando Manifestação do Controle Interno nº 050/2020/CI-CM;

Considerando nova Informação do Departamento Administrativo nº 171/2020, encaminhado ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente.


Fabio Alexandre Grego

DIRETOR-GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

Ofício nº 063/2020/DC

Toledo, 10 de julho de 2020

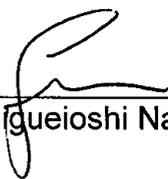
Ao

Fabio Alexandre Grego

Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Progressão por qualificação

Conforme ofício nº 457/2020-DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para solicitação de progressão por qualificação do servidor Paulo Sergio Lavagnoli.



Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

Ofício nº 465/2020-DCM

Toledo, 02 de junho de 2020.

A
Mesa
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Pedido de Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 871/2020 do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, solicitando progressão por qualificação;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 145/2020;

Considerando Parecer da Comissão Permanente para Análise de Certificados Apresentados para Progressão por Qualificação, favorável a concessão;

Considerando Parecer Jurídico nº 115/2020 pela possibilidade;

Considerando Manifestação do Controle Interno nº 050/2020/CI-CM;

Considerando Informação do Departamento Administrativo nº 171/2020 e anexo;

Considerando ofício nº 063/2020/DC, informando que existe disponibilidade orçamentaria, encaminhado a Mesa para análise e decisão.

Respeitosamente.

Fabio A. Grego
Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00052

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 366.2020

Considerando protocolo n° 871/2020, e decisão da Mesa na 14° Reunião, encaminho ao Departamento Administrativo para confecção de Ato e demais providencias.

Toledo, 17 de julho de 2020.



Presidente da Câmara Municipal de Toledo